PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ



Estado do Paraná CNPJ/MF 75.741.330/0001-37 Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

PROJETO DE LEI N.º 33/2018

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IVAIPORÃ/PR, SUBMETE À ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1.°: - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na quantia de até R\$. 61.504,52 (Sessenta e um mil quinhentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos), destinados a atender dotações não constantes do orçamento programa em execução, conforme classificação como segue:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	Valor
10.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO		
10.003.00.000.0000.0.000 -	GERÊNCIA DE OBRAS E VIAÇÃO		···
10.003.15.000.0000.0.000 -	URBANISMO		
10.003.15.451.0000.0.000 -	INFRAESTRUTURA URBANA		
10.003.15.451.0024.0.000 -	Programa de Infra-Estrutura Urbana	a Vorea	h stemen
10.003.15.451.0024.1.101 -	Pavimentação Asfáltica – Avenida Maranhão Parte II		o windling
4.0.00.00.00	DESPESA DE CAPTITAL	UAVO	994
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		
4.4.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		22.510.50
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	33871	33.549,50
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA	22051	27.055.02
3,3,90,39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	33871	27.955,02
TOTAL			61.504,52

- Art.2.º: Como recurso para abertura do crédito previsto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se dos seguintes:
 - 1. R\$. 61.504,52 (Sessenta e um mil quinhentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos), como superavit financeiro que se verificou nas fontes indicadas no artigo primeiro constante do presente projeto, apuradas no final do exercício financeiro de 2017, que serão detalhadas nos respectivos decretos de abertura;

Art. 3.º: - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER", Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

Miguel Roberto do Amaral PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ



Estado do Paraná cnpJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 - CEP 86.870.000 - Ivaiporã - PR. - Fone: 43-3471-1950

MENSAGEM JUSTIFICATIVA – PROJETO 33/2018.

SENHORES VEREADORES:

SENHOR PRESIDENTE:

Através do presente, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei, para que seja apreciado e votado em regime de urgência.

Trata-se de transferências de recursos financeiros Federal para a execução de Pavimentação da Avenida Maranhão Parte 2 representado pela Caixa Econômica Federal – Ministério das Cidades, firmado entre o Município de Ivaiporã e o Ministério indicado acima.

A abertura de crédito faz-se necessário em razão desses recursos terem sobrados em conta bancaria, e não ter dato tempo hábil para executar no exercício financeiro de 2017.

O referido projeto não trará impacto orçamentário e financeiro, em razão de os recursos serem liberados pelo governo Federal, e os valores de contrapartida estar sendo priorizado e programado a sua liberação de acordo com a execução da obra.

Portanto, estamos enviando a esse Legislativo o Projeto e solicitando a colaboração de todos os Senhores na apreciação e aprovação em regime de urgência do crédito, para darmos continuidade ao programa de pavimentação.

Miguel Roberto do Amara PREFELTO MUNICIPAL

TATOR WEEKING CONTORNAL

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná CNPJ: 77774578/0001-20 Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 <u>camaraivp@hotmail.com</u>

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 33/2018

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R\$ 61.504,52).

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI № 33/18**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após analise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

	Plenário	Vereador	Pedro	Goedert,	aos	dias	do	mês	de
,		do ano	de dois	mil e dezo	ito.				

José Aparecido Peres

Relator

Edivaldo Aparecido Montanheri

Presidente

Eder Lopes Bueno

Membro

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ



CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 <u>camaraivp@hotmail.com</u>

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 33/2018

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R\$ 61.504,52).

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 33/18**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após analise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE pela sua APROVAÇÃO.

Plenário	Vereador	Pedro	Goedert,	aos	 dias	do	mês	de
	do ano	de dois	mil e dezoi	ito.				

Sueli Ramos dos Santos Gevert

Relator

Hélio Aparecido Araújo de Barros

Presidente

Ailton Stipp Kulcamp

Membro

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná CNPJ: 77774578/0001-20 Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraiyn@hotmeil.e

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 33/2018

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R\$ 61.504,52).

RELATÓRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI № 33/18**, o **VOTO do RELATOR** ressalta que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa, concluindo após analise conjunta do Presidente e dos Membros da Comissão Permanente, pelo encaminhamento do Projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário	Vereador	Pedro	Goedert,	aos	 dias	do	mês	de
	do ano	de dois	mil e dezo:	ito.				

Edivaldo Aparecido Montanheri

Relator

José Aparecido Peres

Presidente

Alex Mendonça Papin

Membro